



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade o crédito adicional no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze milhões / de cruzeiros reais), suplementar a dotações constantes da Lei de Meios vigente.

Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer face as despesas decorrentes de:

- Equipamentos para serviços de Saúde. . . Cr\$ 2.000.000,00
- Velório e Sala de Necropsia Cr\$ 4.000.000,00
- Obras no setor de Saúde para lavanderia. Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários a cobertura do presente crédito os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art.43, da Lei 4320 de 17 de março de / 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 22 de Outubro de 1993.

ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 22/10/93.

Regina Aparecida Cheminand Fortes
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.